

no Direito publico pertence a forma dos ju- 40
zos, não a vontade das partes. Essa não Procha
contudo nenhuma dificuldade existe a este
respeito; porque além de que o depositante
quando deposita aceita como condições do
Contracto, o juizo arbitral pela forma estabele-
cida nos Estatutos, não só este juizo é o mais
conforme a similitudes assumptos segundo
expressa disposição do Código Commercial; mas
na forma proposta não falta, que possa
dizer-se especial. Sub é o meu parecer, com
o qual de vobos o Officio dos Directores, editos
Estatutos, portando tratado faltar a fôrmas
que no art. 32 se diz junta dos presentes Esta-
tutos, e que alias para mim nada me era,
ou é preciso; e satisfazer o Officio da Secretaria
do Estado dos Negocios do Reino de 18 do corrente.
Vossa Magestade Mandará o que for servido.
Lisboa 19 de Março de 1845 - Thom. Cor. General
do Reino - José Manuel de Almeida e Th. Correia
de Lacerda.

A 206

Leem em virtude do Officio do
Officio do Reino de 18 de Março
de 1845, a copia de facimto Dias
Parrasio, pedindo a suppru-
racas dos Estatutos por que
se deve reger a Companhia
das obras e melhoramento
do porto e barra da Liguia-

Mapa

da Figueira da Foz, que elle
Contractou com o Governo nos
termos da Carta de Lei de 9 de
Fevereiro de 1843.

24 Nada ensejando nos adjuuctos Estatutos da 77
Companhia das Obras do melhoramento
do porto, e barra da Figueira da Foz escri-
ptos em duas mil e setecentas e setenta e
nove folhas de papel, com-
prehendendo vinte e nove artigos dactylos em
11 de corrente, e assignados por Jacinto Dias
Damasio, que obste a approvacao Regia
dos mesmos; por que os entendo estabelecidos
em harmonia com a Lei de 9 de Fevereiro
de 1843, ague se reformam. Livro 24 de
Mapas de 1845 = Lacerda.



24

Tem em virtude do Off. do
Ministerio do Reino de 24
de Janeiro de 1845, a com-
menda dos Habitantes de Gondes-
pa a pedir, pedindo que
aquella Corraçao seja ele-
vada a categoria de
Villa.

29 Carreense defensoral a d'empalio, em vista 78
das cartas, em que se funda, esta inform-
cao defuncta e proceer do Governador Civil de
Coimbra por seu officio adjuucto de 20.
de 24 de corrente. Livro 27 de Mapas de 1845
Lacerda.

Por Decreto
de 9 de Out.
de 1845, Pub.
no Diario do
Gov. de 24 de
Abril de 1846
No. 70 foi decla-
rada Villa
conformando se
como o prez.